



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 051, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

“ALTERA O CAPUT E O PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 57 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º – Fica alterado o Caput e o Parágrafo 1º do Artigo 57 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra e que passa a ter a seguinte redação:

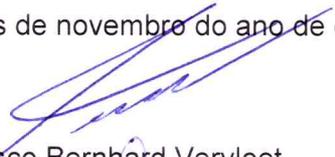
Art. 57 – *O servidor público efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de relevante interesse público, com ou sem ônus para o Município cedente e por prazo certo.*

§ 1º - *A cessão para órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios deverá ser instrumentalizada via Convênio, devendo constar cláusula obrigatória, impondo ao Cessionário a Comprovação anual do recolhimento de contribuição previdenciária (patronal e servidor) ao instituto previdenciário do servidor enquanto a cessão para entidades privadas deverá ser formalizada por termo de parceria cuja legislação especial assim exigir.*

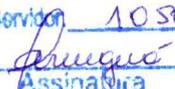
Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 068/2018

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural Pmcb</u>
Em <u>03/12/18</u>
Metricula do Servidor <u>10503</u>
 Assinatura